



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 31 de Março de 2015 - Publicação nº 94 - Ano I

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre: Aprovação do DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO 2012.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, faz saber o seguinte:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado a retificação por unanimidade o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO 2012, em reunião ordinária ata nº 098 ocorrida no dia 10 de março de 2015.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação e publicação na forma da lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de março de 2015.

Maria Guiomar Fernandes do Couto

Presidenta do CMAS

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões CNPJ nº 52.359.692/0001-62, torna pública a retificação do acúmulo de cargo da profissional do magistério abaixo relacionada:

- Denise Passos Pinto - RG: 18.975.901 - titular de cargo de Professor de Educação Básica I na EMEI Proª Liani Maria Barbosa dos Santos e Professora de Educação Básica I na EMEI Profª Liani Maria Barbosa dos Santos. Acúmulo Legal.

Bom Jesus dos Perdões, 30 de março de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

093/2015

Bom Jesus dos Perdões, 16 de Março de 2015.

Notificado: Wanderley Acacio de Oliveira Mendonça Av. Leonor de Oliveira, 88 07600-000 - Mairiporã - SP.

Ref: Imóvel situado à Rua Santo Agostinho, 1100 - Cidade Nova - Lote 6 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada em 06/03/2015 no imóvel referenciado acima, conforme processo 626/2015, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto, sem muro e sem calçada.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido.”

I - “Beneficiado por passeio pavimentado;”

II - “Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o

lançamento de detritos no interior do mesmo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notificamos o senhor a fazer a limpeza do terreno no prazo 10 (dez) dias a contar da publicação desta, conforme o artigo 53º e providenciar a pavimentação da calçada e o fechamento do terreno com muro no prazo de 30 (trinta) dias a contar também do recebimento desta, conforme o Artigo 54º inciso I e II.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

178/2015

Bom Jesus dos Perdões, 25 de março de 2015.

Notificado: José Jair Satin Endereço: Est. Cascaeiro, - Nazaré Paulista - SP - Cep. 12960-000

Ref: Imóvel situado à Rua 1º de Maio, Marf I - Quadra F, lote 12 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 31 de Março de 2015 - Publicação nº 94 - Ano I

mato alto.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 53º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 196/2015

Bom Jesus dos Perdões, 26 de março de 2015.

Notificado:Roberson Aparecido Marques
Endereço: R. Nelson Maldí, s/nº - Marf I

Bom Jesus dos Perdões – SP
– CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Nelson Maldí, Marf I - Quadra O, lote 08 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização

do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo está sem muro e sem calçada.

A lei 1137/93 (Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido.”

I - “Beneficiado por passeio pavimentado;”

II -“Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 30 (trinta) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 54º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 198/2015

Bom Jesus dos Perdões, 26 de março de 2015.

Notificado:Alexandre Bueno
Endereço: R. Nelson Maldí, Marf I. Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Nelson Maldí, Marf I - Quadra O, lote 13 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto, sem muro e sem calçada. A lei 1137/93 (Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido.”

I - “Beneficiado por passeio pavimentado;”

II -“Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 31 de Março de 2015 - Publicação nº 94 - Ano I

publicação desta o artigo 53º e em 30 (trinta) dias a contar também do recebimento/publicação desta atender o Artigo 54º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 199/2015

Bom Jesus dos Perdões, 25 de março de 2015.

Notificado: Marcella Machado de Campos Furtado
Endereço: R. Nelson Maldí, - Marf I Bom Jesus dos Perdões - Cep. 12955-000

Ref: Imóveis situados à Rua Nelson Maldí, Marf I - Quadra O, lote 21 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada nos imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo se encontra com mato alto.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é

obrigado a mantê-lo limpo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico a senhora a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 53º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

DECRETO Nº 025, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe Sobre: “Declara facultativo o ponto nas repartições públicas no dia 03 de abril de 2015, Sexta-feira Santa.”

EDUARDO HENRIQUE MASSEI,
Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 03 de abril de 2015, Sexta-feira Santa.

Parágrafo Único - Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza Pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros que não possam sofrer interrupções.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 30 de março de 2015.

Eduardo Henrique Massei
- Prefeito Municipal -



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 31 de Março de 2015 - Publicação nº 94 - Ano I

DECRETO N.º 026, DE 30 MARÇO DE 2015.

Dispõe Sobre: Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Bom Jesus dos Perdões, órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES PCJ, nomeia seus membros e dá outras providências.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a adesão do Município de Bom Jesus dos Perdões ao Consórcio Público para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES PCJ, conforme ratificação aprovada através da Lei Municipal nº 2.306 de 18 de dezembro de 2014, relativamente ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO as previsões legais e regulamentares constantes do art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007 e do Instrumento de Delegação de Competências Municipais de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico firmado em decorrência do disposto no Decreto Municipal nº 14.720, de 27 de julho de 2.012; CONSIDERANDO que tanto a Lei Federal nº 11.445/07 quanto o Contrato de Consórcio Público firmado para constituição da ARES PCJ preveem a obrigatoriedade da criação de um Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, definindo, inclusive, suas competências e forma de composição;

CONSIDERANDO que a criação de um órgão municipal democrático para controle social é instrumento essencial de participação da sociedade e de exercício de sua cidadania, dando maior transparência aos atos da ARES PCJ e legitimidade as suas decisões regulatórias,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões o CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES PCJ.

Art. 2º O Conselho Municipal ora instituído terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados no Município de Bom Jesus dos Perdões:

- I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;
- II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno e suas posteriores alterações;
- IV – outras competências delegadas pelos estatutos da ARES PCJ.

Art. 3º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos: I – do titular dos serviços de saneamento básico; II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; V – do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 31 de Março de 2015 - Publicação nº 94 - Ano I

§ 3º Caberá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Bom Jesus dos Perdões – SEMAE fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento.

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 7º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

§ 8º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

Melissa Ferreira Soares e Anderson Martins dos Santos,- titular e suplente, respectivamente, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Bom Jesus dos Perdões;

Joaquim Pereira e José Vicente do Prado, - titular e suplente respectivamente, representante da - órgão governamental relacionado ao setor de saneamento básico;

José Celso Costa e Altemir de Almeida, - titular e suplente respectivamente, representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico municipal;

Gustavo Tadeu Pinheiro Vegas e Thiago de Freitas Paolinetti Losasso,- titular e suplente, respectivamente, representantes do Serviço Municipal de Proteção do Consumidor – PROCON;

Paulo Afonso Ramos e João Bosco Barbosa Costa, - titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Patrícia Graziela de Paiva e Patrícia Paes Avone, - titular e suplente, respectivamente, representantes dos usuários de Serviços de Saneamento Básico.

§ 1º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º Ao titular do serviço de saneamento básico caberá presidir o Conselho ora nomeado.

5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, em 30 de março de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 31 de Março de 2015 - Publicação n° 94 - Ano I



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES SECRETARIA DE FINANÇAS

Usuário: LOURDES

31/03/15 08:31

Exercício: 2015

Página: 1/1

4R Sistemas

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR DO ART. 53 DA LRF - PERÍODO 1º BIMESTRE

Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores		Liquidação	Movimentação até o Período				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
	Processados	Não Processados		Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
EXECUTIVO	4.259.722,74	16.316.061,10	929.650,94	3.513.537,57	795.543,30	196,58	48.616,45	0,00	0,00	745.988,59	15.471.901,35
PREFEITURA MUNICIPAL	3.978.326,84	16.316.061,10	929.650,94	3.274.896,18	795.543,30	196,58	48.616,45	0,00	0,00	703.234,08	15.471.901,35
TESOURO	3.525.939,85	4.633.167,80	343.622,53	2.971.050,80	213.732,54	196,58	48.616,45	0,00	0,00	554.692,47	4.370.818,81
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS E	154.171,01	754.288,12	218.996,81	154.171,01	218.996,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.291,31
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS F	298.215,98	10.928.605,18	367.031,60	149.674,37	362.813,95	0,00	0,00	0,00	0,00	148.541,61	10.565.791,23
INST. PREV. SERV. PUBL. MUN. B	281.395,90	0,00	0,00	238.641,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.754,51	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS	281.395,90	0,00	0,00	238.641,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.754,51	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.259.722,74	16.316.061,10	929.650,94	3.513.537,57	795.543,30	196,58	48.616,45	0,00	0,00	745.988,59	15.471.901,35

BOM JESUS DOS PERDÕES, 28 de Fevereiro de 2015.